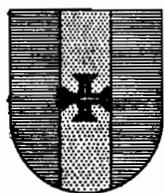


# REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



# JORNAL OFICIAL

I Série—Número 107

Segunda-feira, 11 de Julho de 1988

## SUMÁRIO

### GABINETES DOS MINISTROS DA REPÚBLICA PARA AS REGIÕES AUTÓNOMAS DA MADEIRA E DOS AÇORES E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

#### Portaria n.º 440/88:

Dá nova redacção ao n.º 3 do n.º 1.º da Portaria n.º 627-A/86, de 25 de Outubro, que altera a redacção da Portaria n.º 288-A/86, de 18 de Junho.

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

#### Resolução n.º 806/88:

Homologa o despacho do Secretário Regional da Economia que autorizou o ajuste directo para a adjudicação do fornecimento de sete hotes destinadas a equipar o Laboratório Químico-Agrícola (Camacha).

#### Resolução n.º 807/88:

Rectifica a Resolução n.º 1002/87, de 6 de Agosto.

#### Resolução n.º 808/88:

Autoriza a contratação de diversos funcionários para prestarem serviço no âmbito da Direcção Regional dos Assuntos Culturais.

#### Resolução n.º 809/88:

Autoriza a contratação de dois funcionários para prestarem serviço no âmbito da Direcção Regional dos Assuntos Culturais.

#### Resolução n.º 810/88:

Concede aval da Região à Empresa de Electricidade da Madeira, E.P., no montante de 297 112 000\$.

### SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E DO EQUIPAMENTO SOCIAL

#### Portaria n.º 54/88:

Autoriza uma transferência e reforço de verbas no orçamento inerente à Secretaria Regional do Equipamento Social.

### SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E DOS ASSUNTOS SOCIAIS

#### Portaria n.º 55/88:

Autoriza uma transferência e reforço de verbas no orçamento inerente à Secretaria Regional dos Assuntos Sociais.

### GABINETES DOS MINISTROS DA REPÚBLICA PARA AS REGIÕES AUTÓNOMAS DA MADEIRA E DOS AÇORES E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

#### Portaria n.º 440/88

de 7 de Julho

A prova de qualidade de emigrante terá de ser efectuada anualmente, conforme o previsto nos n.ºs 2 dos artigos 4.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 140-A/86, de 14 de Junho.

Considerando que existe um número bastante significativo de portugueses a residir e a trabalhar no estrangeiro originários das Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores e que poderão estar dentro dos condicionalismos previstos no n.º 3 do n.º 1.º da Portaria n.º 627-A/86, de 25 de Outubro;

Considerando que, presentemente, aquele meio de prova só poderá ser feito através de certificado emitido pelo Instituto de Apoio à Emigração e Comunidades Portuguesas quando no país onde reside o interessado ou donde procede não exista autoridade consular, o que poderá vir a originar prejuízos flagrantes aos emigrantes originários da Madeira e dos Açores, em especial os que constituam contas especiais naquelas regiões autónomas, pelo que se torna imperioso e urgente flexibilizar o sistema existente;

Assim, em regulamentação do Decreto-Lei n.º 140-A/86, de 14 de Junho:

Manda o Governo, pelos Ministros da República para as Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores e pelo Ministro das Finanças, o seguinte:

1.º — O n.º 3 do n.º 1.º da Portaria n.º 627-A/86, de 25 de Outubro, que altera a redacção da Portaria n.º 288-A/86, de 18 de Junho, passa a ter a seguinte redacção:

A qualidade de emigrante poderá ser certificada pelo Instituto de Apoio à Emigração e Comunidades Portuguesas ou pelos serviços de emigra-

ção das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira quando no país onde reside ou donde procede o emigrante não exista autoridade consular portuguesa.

2.º — A presente portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinetes dos Ministros da República para as Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores e Ministério das Finanças.

Assinada em 20 de Junho de 1988.

O Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, *Lino Dias Miguel*. — O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Vasco Joaquim Rocha Vieira*. — O Ministro das Finanças, *Miguel José Ribeiro Cadilhe*.

## PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

### Resolução n.º 806/88

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 16 de Junho de 1988, resolveu:

Homologar o despacho do Secretário Regional da Economia de 19/2/1988 que aprova a dispensa de concurso público ou limitado e autoriza o ajuste directo para a aquisição de sete hotes destinadas a equipar o Laboratório Químico-Agrícola (Camacha).

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

### Resolução n.º 807/88

Considerando que pela Resolução n.º 1002/87, de 6 de Agosto, o Conselho do Governo deliberou converter o crédito que a Região Autónoma da Madeira possui na «Madibel — Indústria de Alimentos e Bebidas, S.A.», em acções de empresa, a subscrever no aumento do seu capital social;

Considerando ter chegado o momento de concretizar a referida operação, tornando-se necessário, para o efeito, definir com rigor o montante do referido crédito;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 16 de Junho de 1988, resolveu fixar em 4 757 000\$00 o valor dos seus créditos a converter em acções da «Madibel — Indústria de Alimentos

e Bebidas, S.A.», rectificando-se, deste modo, o montante de 5 000 contos referido no n.º 2 da citada Resolução n.º 1002/87.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

### Resolução n.º 808/88

Considerando que, muito em breve, deverá entrar em funcionamento a nova Casa-Museu Frederico de Freitas;

Considerando que o funcionamento daquela Casa-Museu, ou seja, a sua abertura ao público, implicará, obrigatoriamente, que a mesma seja dotada com pessoal próprio, com as categorias abaixo indicadas;

Considerando que, presentemente, não existem vagas no quadro de pessoal da Direcção Regional dos Assuntos Culturais (DRAC) para as categorias em causa;

Considerando, finalmente, que a actual situação da referida Casa-Museu deverá ser equipada, por analogia, a um Serviço em regime de instalação, regime a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/85/M, de 18 de Junho;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 16 de Junho de 1988, resolveu — ao abrigo da alínea a) da sua Resolução n.º 1135/84, de 18 de Outubro — autorizar que sejam contratados além do quadro de pessoal da DRAC, nos termos da legislação vigente:

Como Guardas de Museu Estagiários:

José Lino de Sousa Mendes

Maria da Luz Silva Chaves Correia

Maria Graça Silva de Nóbrega

Teresa Maria Pita da Silva.

Como Auxiliar Administrativo de 2.ª class.

Maurício Faria Malho.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

### Resolução n.º 809/88

Considerando que, muito em breve, deverá entrar em funcionamento a nova Casa-Museu Frederico de Freitas;

Considerando que o funcionamento daquela Casa-Museu, ou seja, a sua abertura ao público,

implicará, obrigatoriamente, que a mesma seja dotada com guardas nocturnos;

Considerando que, presentemente, existem duas vagas de Guarda Nocturno, no quadro de pessoal da Direcção Regional dos Assuntos Culturais (DRAC);

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 16 de Junho de 1988, resolveu — ao abrigo da alínea a) da sua Resolução n.º 1135/84, de 18 de Outubro — autorizar que sejam admitidos com destino à Casa-Museu Frederico de Freitas da DRAC, como Guardas Nocturnos de 2.ª classe, nos termos da legislação vigente:

Mário Gildo Vieira  
Orlando Tiago Carvalho Rodrigues.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### Resolução n.º 810/88

Ao abrigo do disposto no artigo 7.º do Decreto Regional n.º 23/79/M, de 16 de Outubro, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 16 de Junho de 1988, resolveu conceder o aval da Região à Empresa de Electricidade da Madeira, E.P., para garantir uma operação de crédito no montante de 297 112 000\$00, titulada por 9 livranças a descontar junto do Banco Internacional do Funchal, S.A..

A operação de crédito destina-se a satisfazer diversos compromissos financeiros.

As livranças que etitulam esta operação constituem reforma de efeitos anteriores, no total de 303 525 000\$00, também avalizadas pelo Governo

Regional nos termos da Resolução n.º 472/88, tomada em Conselho do Governo em 14 de Abril, descontada junto da mesma instituição de crédito e com vencimento no mês de Julho de 1988.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E DO EQUIPAMENTO SOCIAL

##### Portaria n.º 54/88

Considerando que para proceder durante o ano de 1988 ao pagamento de despesas incluídas na Secretaria Regional do Equipamento Social (04) Capítulo 50, torna-se necessário proceder à transferência e reforço da importância de 5 000 000\$00 (cinco milhões de escudos) das rubricas constantes do mapa anexo, pelo que ao abrigo do Decreto Lei n.º 46/84, de 4 de Fevereiro, manda o Governo Regional pelos Secretários Regionais do Plano e do Equipamento Social, o seguinte:

1. Que se proceda à transferência e reforço de verba no valor de cinco milhões de escudos, de acordo com o mapa anexo que faz parte integrante desta Portaria.

2. Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretaria Regional do Plano e do Equipamento Social, 5 de Julho de 1988. — O Secretário Regional do Plano, *Miguel José Luís de Sousa*. — O Secretário Regional do Equipamento Social, *Jorge Manuel Jardim Fernandes*.

Sec.	Classif. orgân.			Classif. eco.		Clas. func.	Designação da rubrica	Reforços ou Inscricões	Anulações
	Cap.	Div.	S/DI.	Cod.	Alin.				
04	50	04					<b>SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL</b>		
			01	71			Investimentos do Plano		
				71.09		80.80	Pousadas outras infraestrut. Turísticas		
							Construção Campo de Golf St.º da Serra		
							Outras Despesas de Capital		
							Diversos ... ..		5 000 000\$
			03	71			Pousada do Pico do Arieiro		
				71.09		80.80	Outras Despesas de Capital		
							Diversos ... ..	5 000 000\$	
							<b>TOTAL ... ..</b>	<b>5 000 000\$</b>	<b>5 000 000\$</b>

**SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO  
E DOS ASSUNTOS SOCIAIS**

**Portaria n.º 55/88**

Considerando a necessidade de se proceder ao reforço de rubricas do Orçamento Ordinário de 1988, do Governo da Região Autónoma da Madeira, afectas à Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, dos Capítulos 01, 02, 03 e 04, no montante de Esc: 13 934 000\$00 (treze milhões novecentos trinta e quatro mil escudos), a fim de fazer face a certos encargos;

Considerando que há, em outras verbas dos citados Capítulos saldos para compensarem aquela necessidade no referido montante;

Manda o Governo Regional da Madeira, através das Secretarias Regionais do Plano e dos Assuntos Sociais, ao abrigo no disposto do Decreto-Lei n.º 46/84, de 4 de Fevereiro, o seguinte:

1.º — Proceder às transferências e reforços, no montante de Esc: 13 934 000\$00 (treze milhões novecentos trinta e quatro mil escudos), de acordo com o mapa anexo, que faz parte integrante desta Portaria.

2.º — Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais do Plano e dos Assuntos Sociais. — O Secretário Regional do Plano, *Miguel José Luís de Sousa*. — O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Manuel Jorge Bazenja Marques*.

Clas. orgânica			Clas. económ.		Clas. Func.	Designação da rubrica	Reforços ou inscrições	Anulações
Cap.	Dlv.	S/D	Código	Alin.				
01						<b>05 — SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS</b>		
	00	00	01.02	—	4010	— Pessoal do Quadro Aprovado por Lei ... ..	2 700 000\$	
	00	00	01.20	—	4010	— Pessoal em Qualquer Outra Situação ... ..	1 500 000\$	
	00	00	01.41	—	4010	— Salários de Pessoal Eventual ... ..		100 000\$
	00	00	01.44	—	4010	— Representação Certa e Permanente ... ..	500 000\$	
	00	00	01.46	—	4010	— Subsídios de Férias e de Natal ... ..	500 000\$	
	00	00	01.47	—	4010	— Diuturnidades ... ..		2 900 000\$
	00	00	03.00	—	4010	— Horas Extraordinárias ... ..	500 000\$	
	00	00	06.00	—	4010	— Abonos Diversos — Numerário ... ..		500 000\$
	00	00	10.03	—	4010	— Outras Prestações Directas ... ..		100 000\$
	00	00	11.00	—	4010	— Contribuições para Instituições ... .. Previdência social ... ..	600 000\$	
	00	00	12.00	—	4010	— Alimentação e Alojamento — Compensação de encargos ... ..		1 000 000\$
	00	00	13.00	—	4010	— Vestuário e Artigos Pessoais — Compensação de Encargos ... ..	50 000\$	
	00	00	14.00	—	4010	— Deslocações — Compensação de encargos...		2 000 000\$
	00	00	31.00	A	4010	— Prestações de Serviços em Regime de Tarefa ou Outro ... ..	2 500 000\$	
	00	00	31.00	B	4010	— Aquisição de Serviços — Não Especificados		
	00	00	42.00	—	4010	Outras Despesas ... ..	1 000 000\$	100 000\$
	00	00	52.00	—	4010	Transferências — Particulares ... ..		
	00	00	52.00	—	4010	— Outras Despesas Correntes — Diversas ...	500 000\$	
	00	00	44.09	—	4010	— Investimentos — Maquinaria e Equipamento	1 000 000\$	
	00	00	71.09	01	4010	— Outras Despesas de Capital — Cursos de Formação Pós-Básica Enfermagem da RAM ...		4 050 000\$
	00	00	71.09	02	4010	— Outras Despesas de Capital — Formação Permanente de Pessoal ... ..		600 000\$
02						<b>Inspecção Regional do Trabalho</b>		
	00	00	01.02	—	8010	— Pessoal dos Quadros Aprovados por Lei ...	1 084 000\$	
	00	00	01.04	—	8010	— Pessoal Contratado não Pertencente aos Quadros ... ..	150 000\$	
						<b>A Transportar ... ..</b>	<b>12 584 000\$</b>	<b>11 350 000\$</b>

Classif. orgân.			Classif. eco.		Clas. Func.	Designação da rubrica	Reforços ou Inscrições	Anulações
Cap.	Div.	S/D	Código	Alin.				
01						<i>Transporte ... ..</i>	12 584 000\$	11 350 000\$
	00	00	01.46	—	8010	— Subsídios de Férias e de Natal ... ..	200 000\$	
	00	00	<b>01.47</b>	—	8010	— Diuturnidades ... ..		1 084 000\$
	00	00	03.00	—	8010	— Horas Extraordinárias ... ..	300 000\$	
02	00	00	28.00	—	8010	— Aquisição de Serviços — Encargos das Instalações ... ..		300 000\$
	00	00	31.00	B	8010	— Aquisição de Serviços — Não Especificados Outras Despesas ... ..		150 000\$
	00	00	52.00	—	8010	— Investimentos — Maquinaria e Equipamento		200 000\$
03						<b>Direcção Regional do Trabalho</b>		
	00	00	01.47	—	8010	— Diuturnidades ... ..		100 000\$
	00	00	03.00	—	8010	— Horas Extraordinárias ... ..	100 000\$	
04						<b>Direcção Regional do Emprego</b>		
	00	00	01.47	—	8010	— Diuturnidades ... ..		750 000\$
	00	00	03.00	—	8010	— Horas Extraordinárias ... ..	200 000\$	
	00	00	27.00	—	8010	— Bens não Duradouros ... ..	200 000\$	
	00	00	31.00	A	8010	— Prestação de Serviços em Regime de Tarefa ou Outro ... ..	200 000\$	
	00	00	31.00	B	8010	— Aquisição de Serviços — Não Especificados Outras Despesas ... ..	150 000\$	
<b>TOTAL ... ..</b>							13 934 000\$	13 934 000\$

**Preço deste número: 24\$00**

		<b>ASSINATURAS</b>			
«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».	As três séries	Ano ...	3 200\$	Semestre ...	1 600\$
	As duas séries	> ...	2 800\$	> ...	1 400\$
	A 1.ª série	> ...	1 400\$	> ...	700\$
	A 2.ª série	> ...	1 400\$	> ...	700\$
	A 3.ª série	> ...	1 400\$	> ...	700\$
		Números e Suplementos — preço por página: 4\$00			
		A estes valores acrescentem os portes de correio (Portaria n.º 148/87, de 7 de Dezembro)			
		«O preço dos anúncios é de 70\$00 a linha, acrescido do respectivo I. V. A., dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».			